



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa **TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA**, para prestação do serviço de sanitização de ambiente.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)**, inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecida como CONTRATANTE, estabelecida à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representada neste ato pelo Diretor Presidente Murillo Xavier dos Santos Santiago, CPF nº 119.451.407-39, nomeado através da Portaria nº 077/2021, e a empresa **PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.144.161/0001-00, inscrita no INEA UN047937/55.61.10, reconhecida como CONTRATADA, com sede na Rua das Rosas 974, Vila Valqueire, Rio de Janeiro, CEP 21330-6800, representada na forma do seu Contrato Social, tem justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de Sanitização mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de sanitização de ambiente, o que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato e ainda, conforme especificações seguintes.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato. A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, referente à prestação dos serviços, observado a legislação normativa pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e que serão pagos da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços prestados em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente a execução do serviço objeto do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, emitida em nome da CONTRATANTE, que será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§ 1º – A presente contratação é decorrente de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

§ 2º – Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do IPREV-CA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º – A prestação dos serviços compreenderá o tratamento de desinfecção do prédio sede do IPREV-CA que vise à eliminação de bactérias, fungos e vírus, incluindo famílias semelhantes ao novo coronavírus COVID-19, com material e profissional especializados sob total responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º – A execução se dará após a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, consistindo em uma aplicação mensal, preferencialmente em horário comercial, previamente agendado entre as partes contratadas.

§ 3º – O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta), conforme disposto no inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho 01.09.122.0010.2001 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99, previstos no Orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, objeto deste contrato, respondendo por si e por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 2º - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos seus funcionários, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do serviço, até a sua entrega, perfeitamente concluídos.

§ 3º - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao IPREV-CA ou a terceiros.

§ 4º - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, objeto do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.

§ 6º - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado.

§ 7º - Manter os técnicos uniformizados, identificados e fazendo o uso de equipamentos de proteção individual, consoante NR 06, portaria 3114-78 do MT, uma vez que a cobertura de acidentes pessoais destes colabores é de total responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º - Obedecer e respeitar todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com a atividade e, às normas de segurança aplicáveis, em especial à RDC 52 alterada pela RDC 214 da ANVISA.

§ 9º - Fornecer o certificado de assistência técnica (um por contrato/renovação), a ordem de serviço (uma a cada serviço executado) e a nota fiscal do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o fiscal do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

§ 2º - Expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

§ 3º - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

§ 4º - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 5º - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

§ 6º - Reconhecer que não tem nenhuma informação, ou se tem comunicar a CONTRATADA, por escrito, de que qualquer pessoa no local, no ato da execução, que tenha qualquer condição médica ou sensibilidade que possa ser afetada pelo serviço contemplado no contrato.

§ 7º - Notificar com antecedência de até 72 (setenta e duas) Horas a suspensão do serviço agendado junto a CONTRATADA para que seja avaliado a possibilidade de reagendar a execução do serviço suspenso no mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

§ 1º – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

VIII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

IX- Amigável e por acordo entre as partes, após 90 (noventa) dias de vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

§ 1º - A inobservância do aviso prévio previsto no item 7.1 acima, transcorridos os primeiros 90 (noventa) dias, obrigará a parte infratora ao pagamento de uma indenização, correspondente a 1/12 avos do valor total do contrato.

X - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

§ 1º - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado a Juízo do IPREVCA, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

§ 2º - O valor da multa será calculado à razão de 2% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato, até o limite de 20% sobre valor do contrato;

§ 3º - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões no fornecimento do objeto do presente instrumento a multa será de até 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

§ 4º - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

§ 5º - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços.

§ 6º - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao IPREVCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

§ 7º - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

§ 8º - A CONTRATANTE poderá alterar o agendamento realizado 1 (uma) vez dentro do mês de execução do serviço. A partir do segundo agendamento suspenso pela CONTRATANTE, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por agendamento adicional, a ser cobrada juntamente com o valor mensal do contrato.

§ 9º - Em caso de impedimento por parte da CONTRATADA na execução do serviço previamente agendado, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser cobrada juntamente com o valor mensal do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

§ 1º - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, nas pessoas de seus representantes legais, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Casimiro de Abreu, 03 de maio de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA
João Alberto Alves da Silva Junior
CPF nº 091.861.127-08

TESTEMUNHA
Kátia Regina Siqueira Tempéra
CPF nº 009.157.607-54